



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**LEI Nº. 1.763, DE 04 DE MARÇO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU NO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”; DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVO A IMPOSTOS DE SUA COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, adotar medidas necessárias e imprescindíveis a participação do Município de Iguatu, Estado do Ceará, no Programa do Governo Federal “**Minha Casa Minha Vida**”, nos termos do Termo de Adesão datado em 16 de novembro de 2011, visando o atendimento do problema habitacional de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional existente no Município de Iguatu.

**Art. 2º.** A título de incentivo de parceria com a iniciativa privada, para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida, para construção do conjunto habitacional de interesse social “**Senhora Santana**” no Município de Iguatu, conceder-se-á:

**I** – Isenção das taxas previstas na Seção IV, do Capítulo V, do Código Tributário Municipal de Iguatu, excetuando-se apenas a Taxa de Licenciamento Ambiental e o Habite-se;

**II** – Isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a ele relativos, incidente na aquisição de imóveis pelo **FAR - Fundo de Arrendamento Residencial**.

**III** – Isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a ele relativos, incidente na transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

**IV** – Isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários à construção de empreendimentos vinculados ao programa Minha Casa Minha Vida.

**§ 1º** – A isenção de que trata os incisos I e II deste artigo aplicar-se-á uma única vez.

**§ 2º** – A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Habitação emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 4º.** As isenções dispostas no art. 2º desta lei, aplicam-se unicamente ao empreendimento de construção de 965 unidades habitacionais de interesse social denominado de "Loteamento Senhora Santana", localizada no bairro industrial Estrada Iguatu/Distrito Baú com as seguintes coordenadas: LATITUDE: 6º22'11.50" S/LONGITUDE:39º19'18.03"O, em Iguatu Ceará, zona de expansão urbana 05/PDPI, em gleba de terra com 209.441,09 m<sup>2</sup>

**Art. 5º.** Fica a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de construção residencial unifamiliar ou multifamiliar, através do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser implantado no Município de Iguatu, na forma e condições abaixo:

**I** – da área total do terreno objeto do projeto será destinado 10% (dez por cento) para área livre;

**II** – as vias de circulação deverão observar as diretrizes para o sistema viário básico da cidade, sendo facultativo o uso de vias locais com caixas de **rolamento** reduzidas de **7,0m (sete metros) e passeios de 1,5m (um metro e meio) totalizando 10,0m (Dez metros);**

**III** – acima de 100 (cem) unidades deverá ser elaborado um estudo que considerará o porte do projeto e sua localização, visando estabelecer a necessidade de reserva de área para implantação de equipamentos comunitários;

**IV** – taxa de ocupação do lote de **70% (setenta por cento);**

**V** – índice de aproveitamento igual a **2,5 (dois vírgula cinco);**

**VI** – recuos de frente e fundo de 2,5 (dois metros e meio) cada;

**VII** – gabarito permitido de três pavimentos;

**VIII** – testada mínima do lote com 5,0m (cinco metros) e com área mínima de **125m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados).**

**Art. 6º.** As unidades habitacionais a serem construídas dentro do Programa Minha Casa Minha Vida de que trata esta lei, diz respeito a construção de habitações para atendimento exclusivo de famílias com renda de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**Art. 7º.** Toda a infra-estrutura do loteamento que receberá as unidades habitacionais do programa de que trata esta lei, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada pela Caixa Econômica Federal – CEF para a realização da obra.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 04 de março de 2013.**

  
**ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu  
Rua Cel. Virgílio Correia, nº. 496, Altos, Centro.